



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 447/2021

Guaporé, 26 de novembro de 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 76/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. FRONTINO DIAS VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 26 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 76/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 76/2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. FRONTINO DIAS VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar ao Sr. Frontino Dias Vieira, **parte do lote urbano nº 142, da quadra 134, com área de 69,00m²**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé, na Rua Silvestre Milesi, lado ímpar da numeração, bairro Santo André, distante 27,00m da esquina com a Rua Salgado Filho, no quarteirão formado pela Rua Salgado Filho, Rua Leônidas Capri, Rua Gino Morassutti e Rua Silvestre Milesi, avaliado em R\$ 20.000,00 pela Comissão constituída através da Portaria nº 1572/2021, de 26-08-2021.

Anexo segue a Portaria nº 1572/2021, parecer técnico de avaliação, Decreto nº 6773/2021 e manifestação do comprador do imóvel.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 76/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR
ÁREA DE TERRAS AO SR. FRONTINO DIAS VIEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar ao **SR. FRONTINO DIAS VIEIRA** CPF nº 640.297.510.91, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- **parte do lote urbano nº 142, da quadra 134, com área de 69,00m²**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé, na Rua Silvestre Milesi, lado ímpar da numeração, bairro Santo André, distante 27,00m da esquina com a Rua Salgado Filho, no quarteirão formado pela Rua Salgado Filho, Rua Leônidas Capri, Rua Gino Morassutti e Rua Silvestre Milesi, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, partindo-se do Oeste para Leste em 5,00m fazendo divisa com parte do lote 141 de Simone Redante Bem, Marcelino Bem, Franciele Redante Baggio e André Baggio; deste segue na direção sul por 13,80m, fazendo divisa com parte dos lotes 142, 143, 144, 145, 148 e 149 do Município de Guaporé; deste segue na direção oeste por 5,00m fazendo divisa com a Rua Silvestre Milesi; deste segue na direção norte por 13,80m, fazendo divisa com parte do lote 142 de Frontino Dias Vieira, fechando assim esta descrição. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob **Matrícula nº 29.300**.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 14-09-2021, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 1572/2021, de 26-08-2021 e fixado pelo Decreto nº 6773, de 25 de novembro de 2021.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em **até 10 (dez) dias** após a promulgação desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º: O atraso no pagamento ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IPCA.

§ 2º: O inadimplemento acarretará no lançamento do débito em dívida ativa.

§ 3º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43F1-7F2E-37FB-4E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 26/11/2021 09:33:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/43F1-7F2E-37FB-4E58>